

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 004/2019

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO - IMPAR, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de Riachinho-MG, situado à Rua Rui Barbosa nº 242, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ nº 05.508.160/0001-60, neste ato, representado pelo Superintendente Senhor **GERALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade nº 3.809.480 SSP/MG e do CPF nº 555.531.096-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA** ME sito à Rua Abaeté nº 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Unai - Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 23.234.484/0001-39 neste ato representada por seu diretor Senhor Carlos Alberto Martins, portador da cédula de identidade nº 10031467 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.118.126-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADO**, com fundamento na Lei no 8.666/93 e alterações, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

Este Instrumento é lavrado em consonância com a lei 8.666/93, por todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Desenvolvimento, hospedagem, suporte e manutenção do WEB SITE Institucional (portal) do Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho-MG de acordo com padrões exigidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei da Transparência), incluindo adaptação, atualização de dados, ampliação e reformulação de acordo com as exigências/necessidades do Instituto em interfaces de ambientes Front-end e back end, ou seja, incluindo gerenciador de conteúdo, onde o conteúdo poderá ser alimentado pelo cliente de qualquer plataforma inclusive dispositivos moveis tais como tablets e smartphone, (inserção/exclusão/alteração de imagens, vídeos, textos, links, edição/aprovação de artigos, textos, acesso a menus restritos, etc, publicações de atos institucionais, contracheque online, Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), demonstrativos e demais documentos exigências pela lei da transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados nos termos e conforme estabelecido na cláusula objeto deste contrato, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratada receberá pela prestação do serviço constante da cláusula objeto deste contrato, o valor total de R\$ 5.180,00 (Cinco mil cento e oitenta reais), pago da seguinte forma: 1 (uma) parcela de R\$ 860,00 (Oitocentos e sessenta reais) pelos serviços de desenvolvimento do layout do projeto e integração dos sistemas com banco de dados; 12 parcelas de R\$ 360,00 mensais para os custeios dos serviços de hospedagem, suporte e manutenção, após emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços, pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução deste contrato iniciará-se à data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos da dotação orçamentária vigente no exercício de 2019 e posteriores.

- **03.01.01.09.122.0901.6001.3.3.90.40.00 1.03.00 Contribuição RPPS Patronal Servidor. Comp. Fin.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Executar os serviços observando as determinações emanadas da contratante.
- d) - Manter o sistema de web site atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;
- e) - Corrigir os erros de concepção e produção do sistema de web site sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Não se compreende como obrigação do CONTRATADO, os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido do sistema de web site, os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no sistema de web site, ocorridos por causas diversas que não estejam contidas neste item;
- f) - Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software objeto do presente Contrato, por

telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou via fax, nos dias úteis e horários comerciais;

g) - Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários envolvidos com a operação dos módulos contratados;

h) - Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes ao trabalho de desenvolvimento do sistema de web site.

II - SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

a) - Empenhar despesas e efetuar pagamentos;

b) - Fiscalizar a execução e comunicar eventuais irregularidades nos serviços.

c) - Indicar um representante que servirá como interlocutor durante a execução do projeto;

d) - Fornecimento à CONTRATADA de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;

e) - Fornecer todo o material complementar com textos e fotos que sejam necessários à elaboração do site;

f) A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas no Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

I - Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II - Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

I - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.



II - A rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III - O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos de a administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Riachinho/MG, 01 de Julho de 2019.



GERALDO RODRIGUES DA SILVA

Contratante

Geraldo Rodrigues da Silva
Superintendente - IMPAR
Riachinho - MG

METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME
Contratado

IMP	
Previdencia Propria	
CNPJ 05.508.160/0001-60	
Publicar:	01/07/2019
Retirar:	- / - / -
Art. 106 da LOM Riachinho - MG	
Assinatura <i>[assinatura]</i>	

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome

[assinatura]
Anna Paula Souza Santo

CPF: 736.876.181-53

2ª

Nome:

CPF: